DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 12306/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15967/2014
PROTOCOLO	: 1544100
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: ANA MATILDE GOMES
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 2608/2014
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO	: NFORTECH INFORMÁTICA LTDA
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: Nº 110/2013 – SAD/MS
VALOR CONTRATADO	: R$ 138.250,00

Vistos...,

O presente processo refere-se à análise da formalização do instrumento substitutivo Nota de Empenho nº 2608/2014 e execução financeira, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN e a empresa INFORTECH INFORMÁTICA LTDA, tendo como objeto a aquisição de material de informática.

A Equipe especializada da 3ª ICE exarou a análise de nº. 8303/2016 (peça nº. 6),manifestando-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 2608/2014), caracterizada pela utilização da Ata de Registro de Preços nº 021/2014, e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o parecer nº. 11978/2017 (peça nº. 7) manifestando-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual bem como da execução financeira, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos para está Corte de Contas, opinando assim, pela aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Observa-se dos autos que o Procedimento Licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços utilizada pelo órgão epigrafado, já foram apreciados por esta Corte de Contas através da DSG-G.ICN-4264/2014, constante no processo TC/MS /2830/2014 (Protocolo 1481587), cujo resultado foi pela regularidade e legalidade de ambos os atos administrativos.

A formalização do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 2608/2014) foi elaborada de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: partes, objeto, dotação orçamentária e valor, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

De acordo com os apontamentos exarados pela Equipe Técnica da 3ªICE a execução financeira ficou assim demonstrada:

- Notas de Empenho: R$ 138.250,00;
- Ordem de pagamento: R$ 138.250,00 e
- Notas fiscais: R$ 138.250,00.

Os valores apresentados acima foram transcritos dos documentos constantes nas peças nº 05 e 07, os quais foram devidamente conferidos pela Equipe técnica da 3ª ICE.

Ex Positis, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento substitutivo Nota de Empenho nº 2608/2014, firmado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul-DETRAN e a empresa INFORTECH INFORMÁTICA LTDA, com fulcro no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em epígrafe (3ª fase), com fulcro no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e,

III - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013 e artigo 5º, inciso LV da *Lex Mater* de 1988.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 13 de setembro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO